TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

SENTENÇA

Processo n°: **0004608-46.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o

Patrimônio Genético

Autor: Justiça Pública

Réu: Ivair Balbino da Silva

CONCLUSÃO

Em	, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da
Comarca de São (Carlos, DR. Antonio Benedito Morello.
Eu,	, escrevente, subscrevi.

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu IVAIR BALBINO DA SILVA, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

P. R. I. C.

São Carlos, *.

Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

DATA

Em	, recebi estes autos em cartório.
Eu,	, escrevente, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA